



Nº 0122

ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

MACAPÁ, 1º DE JULHO DE 1991 - 2ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. JOSÉ DIAS FAÇANHA

COMISSÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ALUIZIO PEREIRA DA SILVA

Auditor do Governo do Estado
Dr. **MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA**

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultural e Esporte
ANTONNEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e de Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
ROBERTO GARCIA SALMERON

Atos do Poder Executivo

DECRETO (P) Nº 1539 DE 28 DE JUNHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2363/91 - DIFHA/DEREMA/SEEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA MARLI MENDONÇA SILVA, ocupante do cargo de Datilógrafo, NI-12, pertencente a Tabela Especial do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Diretor Geral de Estabelecimento de Ensino, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 28 de junho de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1540 DE 28 DE JUNHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de

22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 70/91-GAB / SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MANOEL CARDOSO GOMES, do cargo em comissão de Assessor, Código: DAS-102.1, do Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 28 de junho de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1541 DE 28 DE JUNHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 70/91-GAB / SEAGA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MILTON NOBRE DE MENEZES, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código: DAS-102.1, do Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 28 de junho de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1542 DE 28 DE JUNHO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0386/91 - SETRAPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM, Secretária de Estado do Trabalho e da Promoção Social, para viajar de MACAPÁ-AP, até a cidade de MANAUS-AM, para participar do Seminário Regional Sobre a Política Social do Idoso, no período de 29 de junho a 05 de julho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 28 de junho de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1543 DE 28 DE JUNHO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0386/91 - SETRAPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MANOEL DARCIMAR GONÇALVES BARBOSA, Diretor do Departamento de Migrações, Código: DAS-101.2, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social, no período de 29 de junho a 05 de julho do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 28 de junho de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1544 DE 28 DE JUNHO DE 1991.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 212/91-GABI/CEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS, Coordenador da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, para viajar da sede de suas atribuições, MACAPÁ-AP, até as cidades de BRASÍLIA-DF, no período de 02 a 04 de julho do corrente ano, para participar do Fórum Nacional de Secretários do Meio Ambiente, e RIO DE JANEIRO-RJ, nos dias 05 e 06 de julho do corrente ano, para participar de Reunião na Fundação Estadual de Engenharia e Meio Ambiente-FEEMA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 28 de junho de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1545 DE 28 DE JUNHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 212/91-GABI/CEMA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JORGE GUIMARÃES COLARES, Chefe do Gabinete da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Coordenador da Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente, no período de 02 a 06 de julho do corrente ano, durante o impedimento do respectivo titular.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 28 de junho de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1546 DE 28 DE JUNHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0537/91-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES RIBEIRO, da função de confiança de Chefe da Seção de Arquivo Médico e Estatístico, Código: PAI-201.3, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial
Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO
Chefe da Divisão de Custos
SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA
Chefe da Divisão de Distribuição
Drª. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA
Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas
JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINALS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.
O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

Publicações por centímetros de coluna Cr\$ 300,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

Macapá Cr\$ 4.000,00
Outras Cidades Cr\$ 6.000,00
As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro.
Preço do Exemplar Cr\$ 50,00
Número tirado Cr\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefones (068) 222-5384 - 223-3444-Ramais 176 - 177 - 178
Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro
Macapá - Estado do Amapá
CEP 68900

Macapá-Ap, em 28 de junho de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (P) Nº 1547 DE 28 DE JUNHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0537/91-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ELEDNORA MARIA PIMENTEL BENTES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, NI-17, pertencente a Tabela Especial do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe da Seção do Arquivo Médico Estatístico, Código: DAI-201.3, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 28 de junho de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (E) Nº 0029 DE 28 DE JUNHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de MARIA LUIZA DO ROSÁRIO ALMEIDA DA SILVA, Técnico em Contabilidade, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I do Artigo 45, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, o valor de Cr\$ 340.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS), para aplicação em despesas de Pronto Pagamento com manutenção do Centro de Convenções JOÃO BATISTA DE AZEVEDO PICAÇO, da SEAD.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE, Programa de Trabalho 03070212.024, no Elemento de Despesas 3490.3600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 28 de junho de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

DECRETO (E) Nº 0030 DE 28 DE JUNHO DE 1991

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, § 1º da Constituição Federal, § 2º do Artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Processo nº 28780.01081/91-SETRAPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar em caráter excepcional o pagamento em nome de PAULO SÉRGIO ABREU MENDES, Agente Administrativo, NI-17, por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do item I do Art. 45 do Decreto 93.872 de 23.12.86, até o valor de Cr\$ 508.000,00 (QUINHENTOS E OITO MIL CRUZEIROS) objetivando atender despesas de pronto pagamento com serviços realizados na Programação da Reunião de Cooperação Amapá/Guiana.

Art. 2º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE, Programa de Trabalho 15814862.466 no Elemento de Despesa 3490.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 28 de junho de 1991.

Annibal Barcellos
ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNADOR

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 205/91-SEAD.

O Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições, conferidas pelo Decreto (N) nº 0096, de 06 de novembro de 1989, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28790.002746/91-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de acordo com o Decreto (N) nº 0096, de 06.11.89, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, de nº 0213, do dia 10 do mesmo mês e ano aos servidores constantes da presente Portaria, a contar de 1º de abril de 1991.

- MARIA SERRAT DE OLIVEIRA NASCIMENTO
- ALDENIRA SOBRINHO DOS SANTOS
- ALCIMERE GALVÃO RABELO
- AMÉRICO DA SILVA TEIXEIRA
- ANA CLÁUDIA OLIVEIRA DOS SANTOS
- ÁUREA DA SILVA PENHA
- AROLDO MELO VASCONCELOS
- BENEDITA DOS SANTOS FONSECA
- CARLOS ALBERTO BATISTA PANTOJA
- DALVA DO SOCORRO RANGEL DANTAS
- DORCAS DOS SANTOS MELO
- ELCIA JOANA GONÇALVES DE OLIVEIRA
- ELIZABETH GUEDES BRAGA
- ELIANA BARBOSA DE MELO

- JZANETE DE SOUZA BRITO
- JUCILENE CAMPOS DE SOUZA
- JOÃO PEDRO OLIVEIRA DE MORAES
- JACIRA TAVARES VICTOR
- KEJLA COSTA SOUZA
- MARJA DE SOUZA FAUSTINO
- MARJA ZENEIDE DE LIMA
- MARJA AUXILIADORA DE OLIVEIRA DIAS

- MARJA DAS DORES DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
- MARJA ELENA DIAS OLIVEIRA
- MARJA MARTA DOS SANTOS CABRAL
- MARJZA FERNANDES DA SILVA
- MARLI SANTOS DA COSTA
- MICHELE FERREIRA BRITO
- MARCJA DOS SANTOS FAÇANHA
- MARIZETE DAS GRAÇAS VIANA DE ARAÚJO
- MILTON RANGEL BRITO DA SILVA
- NUBIA MARJA RAMOS LOPES
- NUBIA DE MORAES BRITO
- RAIMUNDA EDJANA NERY DE OLIVEIRA
- RAIMUNDA MACIEL DE BRITO FERNANDES
- ROSE JANE BATISTA MAIA HOLANDA
- RAIMUNDO PIRES DOS SANTOS
- ROSANA PIRES DO NASCIMENTO
- ROSEANA PICANÇO TEIXEIRA
- REGIANE DO SOCORRO R. ALBUQUERQUE
- SOLANGE GONÇALVES FAÇANHA
- SÔNJA DOS SANTOS DA FONSECA
- VICENTE DOS SANTOS MARTINS
- ZENEIDE LUIZJA LEITE MOREIRA
- MARJA ESMERALDA OLIVEIRA MENDES
- MARLEIDE DE LIMA GUERREIRO SOUZA
- EDITH MARJA ABREU DA CONCEIÇÃO
- MARJA TEREZINHA DIAS PAIXÃO
- BRIGITH CONCEIÇÃO FARIAS MONTABORD
- ANA MARJA DE LIMA BRITO
- CRISTINA DE MELO PINHEIRO
- EDELAIDE VJNAGRE PINTO
- EDJANE CRUZ E SILVA
- ELINETE DE SOUZA PEREIRA
- ELENYRA MACIEL DOS SANTOS
- ELJANE FERNANDES DA CRUZ
- DAYSE MARJA QUEIROZ NASCIMENTO
- FRANCISO RODRIGUES NOBRE
- LEA AUGUSTA NERY DA SILVA
- MARCO AURÉLIO MADUREIRA DA COSTA
- MARJA DO SOCORRO CASTRO PASTANA
- SANDRA LEILA AMORAS COLARES
- ELZICLEJA CORRÊA PEREIRA
- JZAUIRA DOS SANTOS BENTES
- CARLOS ALBERTO LOBATO LIMA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, em Macapá-AP,
20 de junho de 1991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente

E D I T A L

A Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA do Estado do Amapá, torna público que realizará Audiência Pública, referente ao Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, da BR-156, no trecho Rio Preto-Santa Clara e EAP-030, no trecho Santa Clara Laranjal do Jari, de acordo com a Resolução CONAMA nº 009, de 03 de dezembro de 1.987.

A audiência será realizada na Escola de 1º Grau Sônia Henriques Barreto situada na Rua Tancredo Neves s/nº Centro, Laranjal do Jari, Estado do Amapá, com início às 9:30 horas do dia 24 de julho de 1.991.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador - CEMA/AP

E D I T A L

A COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, do Estado do Amapá, torna público que recebeu nesta data da mineração Itaúba Ltda, o RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL-RIMA, relativo ao Projeto de mineração de cromita, a ser implantado no Igarapé do Breu, município de Mazagão estado do Amapá, e que se encontra aberto o prazo de 45 dias, a contar desta data, para efeito do que trata o Art. 2º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 009, de 03.12.87.

Macapá-AP., 20 de junho de 1.991.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador - CEMA/AP.

E D I T A L

A COORDENADORIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, do Estado do Amapá, torna público que recebeu nesta data da Mineração Cassiporé Ltda, o RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA, relativo ao Projeto de Mineração de cromita, a ser implantado no igarapé do Breu, município de Mazagão, estado do Amapá, e que se encontra aberto o prazo de 45 dias, a contar desta data, para efeito do que trata o Art. 2º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 009 de 03.12.87.

Macapá-AP., 20 de junho de 1.991.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador - CEMA/AP.

E D I T A L

A Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente - CEMA/AP, torna público que recebeu nesta data, da Companhia Florestal Monte Dourado, o RIMA - Relatório de Impacto Ambiental referente ao Projeto de Desmatamento e Reflorestamento na área denominada Felipe Sul II, Gleba Gavião, Município de Laranjal do Jari, e que se encontra aberto o prazo de 45 dias, a contar desta data, para efeito de que trata o Art. 2º da Resolução 009 - CONAMA, de 03 de dezembro de 1.987.

Macapá-AP., 06 de junho de 1.991.

ANTONIO CARLOS DA SILVA FARIAS
Coordenador - CEMA/AP.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 024/91-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Decreto (N) Nº 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO a criação do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através do Decreto (N) Nº 0092 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MOISÉS TAVARES DE ARAÚJO**, do Cargo de Diretor do Departamento de Finanças do TCE, a partir de 30 de junho de 1991.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Macapá (AP), 13 de junho de 1991.

[Assinatura]
De. MARCELE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

PORTARIA Nº 025/91-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Decreto (N) Nº 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO a criação do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através do Decreto (N) Nº 0092 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES**, do Cargo em Comissão de Secretária de Plenária a partir de 30 de junho de 1991.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Macapá (AP), 13 de junho de 1991.

[Assinatura]
De. MARCELE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

PORTARIA Nº 026/91-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Decreto (N) Nº 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO a criação do Quadro de Pessoal permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através do Decreto (N) Nº 0092 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **CARMOZINA TAVARES LIMA**, do Cargo de Chefe de Gabinete do Conselho Consultador do TCE, a partir de 30 de junho de 1991.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Macapá (AP), 13 de junho de 1991.

[Assinatura]
De. MARCELE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

PORTARIA Nº 027/91-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Decreto (N) Nº 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO a criação do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através do Decreto (N) Nº 0092 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **LEONICE MONTE ASSUNÇÃO**, do Cargo em Comissão de Assessora Especial do Vice-Presidente do TCE, a partir de 30 de junho de 1991.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Macapá (AP), 13 de junho de 1991.

[Assinatura]
De. MARCELE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

PORTARIA Nº 028/91-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Decreto (N) Nº 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO a criação do Quadro Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através do Decreto (N) Nº 0092 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MARCELO PEREIRA MARINIS**, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Vice-Presidente do TCE, a partir de 30 de junho de 1991.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Macapá (AP), 13 de junho de 1991.

[Assinatura]
De. MARCELE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

PORTARIA Nº 029/91-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Decreto (N) Nº 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO a criação do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através do Decreto (N) Nº 0092 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARILENE SILVEIRA DE SOUZA PISCANÇO**, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Apoio Técnico do TCE, a partir de 01 de julho de 1991.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Macapá (AP), 13 de junho de 1991.

[Assinatura]
De. MARCELE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

PORTARIA Nº 030/91-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Decreto (N) Nº 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO a criação do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através do Decreto (N) Nº 0092 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARCELO PEREIRA MARINIS**, para o Cargo em Comissão de Assessor Especial do Gabinete do Vice-Presidente do TCE, a partir de 01 de julho de 1991.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Macapá (AP), 13 de junho de 1991.

[Assinatura]
De. MARCELE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

PORTARIA Nº 031/91-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Decreto (N) Nº 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO a criação do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através do Decreto (N) Nº 0092 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **CARMOZINA TAVARES LIMA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Especial do Gabinete do Conselho Consultador do TCE, a partir de 01 de julho de 1991.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Macapá (AP), 13 de junho de 1991.

[Assinatura]
De. MARCELE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

PORTARIA Nº 032/91-GAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Decreto (N) Nº 0031 de 06 de fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO a criação do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através do Decreto (N) Nº 0092 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARIA ORLANDINA FERREIRA TELES**, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretária Geral do TCE, a partir de 01 de julho de 1991.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Macapá (AP), 13 de junho de 1991.

[Assinatura]
De. MARCELE SANTANA DOS SANTOS
= Presidente do T.C.E. =

PORTARIA Nº 033 / 91-SAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas prerrogativas legais prevista no Decreto (N) Nº 0031 de 06 de Fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO a criação do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através do (N) Nº 0092 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **MOISÉS TAVARES DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo de Chefe de Divisão de Contabilidade e Finanças do TCE, a partir de 01 de julho de 1991.

Dê-se Ciência e Cumpra-se Macapá (AP), 13 de junho de 1991.

De. **MARCELE SANTANA DOS SANTOS**
- Presidente do T.C.E. -

PORTARIA Nº 034 / 91-SAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas prerrogativas legais previstas no Decreto (N) Nº 0031 de 06 de Fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO a criação do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através do Decreto (N) Nº 0092 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **LEONICE NOVAES ASSUMÇÃO**, para exercer o Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete do TCE, a partir de 01 de julho de 1991.

Dê-se Ciência e Cumpra-se Macapá (AP), 13 de junho de 1991.

De. **MARCELE SANTANA DOS SANTOS**
- Presidente do T.C.E. -

PORTARIA Nº 035 / 91-SAB/TCE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no Decreto (N) Nº 0031 de 06 de Fevereiro de 1991.

CONSIDERANDO a criação do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, através do Decreto (N) Nº 0092 de 12 de junho de 1991.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **ANA CRISTINA ALVES TAVARES**, para exercer o Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete do Conselho Consultivo do TCE, a partir de 01 de julho de 1991.

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Macapá (AP), 28 de junho de 1991

De. **MARCELE SANTANA DOS SANTOS**
- Presidente do T. C. E. -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ
CONCURSO PÚBLICO PARA AUDITOR

EDITAL Nº 003/91

A Presidente da Comissão dos trabalhos incumbida de proceder o Concurso Público destinado ao provimento do cargo de AUDITOR do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 023/91-TCE, publicada no D.O.E. nº 0111, de 14/06/91, torna público que a data da realização da prova será no dia 07 de julho do ano em curso, na Escola Comercial Professor Gabriel de Almeida Café, sito à Av. FAB, s/nº, no horário das 09:00 às 12:00 horas, devendo os candidatos apresentarem-se no local com 30 (trinta) minutos antes do horário determinado, munidos de seu cartão de inscrição, carteira de identidade e caneta esferográfica: azul ou preta.

Os candidatos estarão assim distribuídos:

SALA 01	SALA 02	SALA 03
Nº de Inscrição	Nº de Inscrição	Nº de Inscrição
084	183	004
094	187	048
108	190	059
110	215	061
115	220	063
116	222	065
118	225	057
003	227	069

121	229	071
123	231	073
125	233	075
127	235	077
129	237	078
131	239	080
133	241	082
134	244	085
136	247	087
138	249	089
141	251	091
143	253	092
145	255	096
147	257	098
149	259	101
152	261	103
156	263	105
158	266	107

SALA 04	SALA 05	SALA 06
Nº de Inscrição	Nº de Inscrição	Nº de Inscrição
002	090	001
007	099	006
008	109	009
010	114	011
012	117	013
014	119	016
015	019	018
017	120	021
020	122	023
022	124	025
024	126	027
026	128	029
028	130	030
031	132	032
033	165	034
035	137	036
037	139	039
038	140	041
040	142	044
042	144	046
043	148	049
045	150	051
047	154	053
050	157	055
052	158	056
054	161	057

SALA 07	SALA 08	SALA 09
Nº de Inscrição	Nº de Inscrição	Nº de Inscrição
151	005	146
155	058	153
162	060	160
164	062	163
166	064	165
168	066	167
170	068	169
172	070	171
174	072	173
177	074	175
179	076	178
181	079	180
184	081	182
186	083	185
189	086	188
192	088	191
194	093	193
197	095	195
200	097	199
202	100	201
204	102	203
206	104	205
208	106	207
210	111	209
212	112	211
216	113	213

13.07.91 DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL
14.07.91 DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
(DIREITO ELEITORAL-TRIBUTÁRIO E AGRÁRIO)

LOCAL: Escola Gabriel de Almeida Café (EX-C.C.A.)

Endereço: Av. FAB, Esquina da Rua Leopoldo Machado

OBS: As provas começarão às 08:00 horas impreterivelmente. Os candidatos comparecerão ao local, com pelo menos uma (01) hora de antecedência, munidos do cartão de identificação, carteira de identidade, caneta esferográfica de cor azul ou preta, Códigos e legislações sem comentários; exposição de motivos e súmulas dos Tribunais.

Os candidatos que optarem por prova à máquina de escrever, trarão as suas próprias e se eletrônica, sem editex ou memória.

Des. HONILDO AMARAL DE MELOS CASTRO
Presidente da Comissão do Concurso

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

L E I Nº 412/91-PMM.

Autoriza a concessão pelo Executivo Municipal, de Projetos de construção de casas residenciais à pessoas de baixa renda do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a manter um setor destinado a fornecer gratuitamente, com isenção de taxas ou tarifas projetos de construção de pequenas casas residenciais para pessoas de baixa renda do Município de Macapá.

§ 1º - Considera-se para efeito desta Lei, pessoa de baixa renda:

I - Pessoa cuja renda familiar, comprovada, atinja o limite máximo de três salários mínimos.

§ 2º - As plantas e projetos, serão assinados por técnicos especializados da Prefeitura, obedecendo padrões diversos e aprovados pelo órgão competente.

Art. 2º - A presente Lei, será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

L E I Nº 413/91-PMM.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Ônibus-biblioteca ambulante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar um Ônibus-biblioteca ambulante.

Art. 2º - O Ônibus-biblioteca terá como finalidade:

I - criar espaço alternativo, confortável e propício a leitura e pesquisas, que atenda toda a comunidade macapaense, com ênfase sobre a população infantil;

II - estimular a população para o hábito da leitura;

III - suprir a carência bibliográfica do Município de Macapá;

IV - facilitar, principalmente para a comunidade estudantil, o acesso aos livros;

V - Dinamizar novas formas de relação leitor - livro.

Art. 3º - O Ônibus-biblioteca funcionará um dia na semana, em cada bairro, de preferência, próximo às escolas.

Art. 4º - O Poder Executivo providenciará a aquisição do Ônibus e dos livros necessários a execução deste Projeto.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros necessários serão alocados de acordo com a legislação orçamentária em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

L E I Nº 414/91-PMM.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Arquivo Público do Município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Arquivo Público do Município de Macapá.

Art. 2º - O Arquivo Público Municipal terá como finalidade:

I - preservar e resgatar a memória do folclore e das tradições populares, bem como toda e qualquer atividade sócio-político-cultural de relevância para o Município de Macapá;

II - realizar pesquisas bibliográficas, historiográficas, arqueológicas e ecológicas necessárias à preservação de memória histórico-cultural do Município de Macapá.

III - promover estudos, seminários, cursos, congressos e simpósios a fim de sensibilizar, esclarecer, conscientizar da importância e da necessidade de um Arquivo Público Municipal;

IV - promover intercâmbio de informações com universidades, museus e outras instituições a nível municipal, estadual, nacional e internacional ligadas a pesquisas nas áreas sócio-culturais e ambientais;

V - divulgação ampla e transparente de todas as pesquisas realizadas pelo Arquivo Público Municipal;

VI - incentivar nas escolas de 1º e 2º graus o hábito da pesquisa;

Art. 3º - Será garantido o acesso de todos ao acervo municipal, sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 4º - A instalação do Arquivo Público do Município de Macapá, fica subordinado a prévia consignação das dotações necessárias, assim como, à criação dos cargos indispensáveis ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal destinará o local adequado para funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 232/91-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1.977, e

CONSIDERANDO o disposto Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei nº 394/90-PM, de 26 de dezembro de 1.990.

DECRETA:

Art. 1º - Fica APROVADO o Regimento Interno da Agência Distrital da Pedreira, órgão integrante da Divisão Administrativa do Município de Macapá, nos termos do anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DISTRIITAL DA PEDREIRA

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - A AGÊNCIA DISTRIITAL DA PEDREIRA, Unidade Administrativa de Direção Superior, subordinada diretamente ao Prefeito, tem por finalidade, representar a administração municipal no âmbito do Distrito da Pedreira, programando,

coordenando e fazendo executar todas as diretrizes e políticas do Município, emanadas do Poder Executivo, em articulação com as Secretarias Municipais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A Agência Distrital da Pedreira, será composta de uma unidade administrativa, compreendendo a sede do Distrito.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Agência Distrital da Pedreira, será dirigida por um Agente Distrital, cujo cargo é provido de acordo com a legislação pertinente sendo substituído em suas ausências e impedimentos, por Servidor Municipal previamente designado

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIA

Art. 4º - Compete à Agência Distrital da Pedreira:

I - representar a Administração Municipal no âmbito do Distrito, fazer executar as leis e posturas municipais, bem como os atos do Excelentíssimo Senhor Prefeito, de acordo com as diretrizes recebidas;

II - promover levantamento de problemas e necessidades do Distrito, nas áreas urbana e rural, levando-se ao conhecimento das Secretarias encarregadas de solucioná-los;

III - promover a arrecadação de tributos municipais dentro dos limites de sua jurisdição;

IV - promover a execução de serviços públicos que lhe sejam atribuídos;

V - acompanhar as obras executadas no Distrito.

Art. 5º - Compete ao Agente Distrital da Pedreira:

I - administrar a Agência Distrital em estreita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal, e, quando aplicáveis, as da Legislação Federal;

II - assessorar o Prefeito nos assuntos relativos a sua área de competência;

III - executar e fazer executar, no Distrito da Pedreira, na parte que lhe couber, as leis e demais atos emanados dos Poderes Municipais, de acordo com as instruções dos órgãos centralizados da Prefeitura;

IV - promover a fiscalização dos serviços executados no Distrito;

V - prestar conta ao Prefeito, na periodicidade estabelecida, da aplicação dos recursos à disposição do Distrito;

VI - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito;

VII - indicar ao Prefeito as providências necessárias de interesse do Distrito;

VIII - atender às pessoas que o procuram para tratar de assuntos atinentes aos serviços de sua competência;

IX - apresentar anualmente ao Prefeito, relatório com

especificações de suas atividades durante o ano anterior e dos serviços e obras realizadas no Distrito;

X - vistoriar os próprios e os bens municipais alocados no Distrito;

XI - inspecionar os caminhos, estradas e as pontes localizadas no Distrito;

XII - superintender os serviços de obras locais, de acordo com os projetos e planos elaborados pelos órgãos da administração centralizada;

XIII - promover a execução de serviços administrativos necessários aos trabalhos da Agência Distrital, bem como os de limpeza pública, feira, mercado, cemitério e outros;

XIV - promover lançamento e arrecadação de tributos municipais, no limite de sua área de competência;

XV - promover a fiscalização e o controle urbano;

XVI - proceder a fiscalização das atividades industriais e prestadoras de serviço na área de sua competência;

XVII - cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções que lhe forem atribuídas.

Macapá-AP., 14 de junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

DECRETO Nº 233/91-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1.977, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PM,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR MANOEL LUIZ DOS PASSOS, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Agente Distrital da Pedreira, Código DAS, 101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, 100, da Agência Distrital da Pedreira a partir de 14 de junho de 1.991.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 14 de junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 14 dias do mês de junho de 1.991.

REINALDO JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 234/91-PM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 34, Inciso I, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1.977, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 1º da Lei nº 392/90-PM, de 26 de dezembro de 1.990.

DECRETA:

Art. 1º - INSTALAR o DISTRITO DE CARAPANANTUBA, como

divisão administrativa do Município de Macapá, para representar a administração municipal no âmbito do Distrito, de acordo com a lei de sua criação e o seu Regimento Interno.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 14 de junho de 1.991.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

**Câmara de Vereadores
de Macapá**

P O R T A R I A Nº 238/91-CMM.

O Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, do Regimento Interno da CMM, de 28 de março de 1.990,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar JOÃO ARCÂNGELO DO NASCIMENTO, para responder pela Chefia da Seção de Redação e Elaboração de Proposição Cód. CM. CAI-3, no período de 01 de julho à 01 de agosto de 1.991.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Janary Nunes em Macapá, aos 21 de junho de 1.991.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Presidenta

P O R T A R I A Nº 239/91-CMM.

A Presidente da Câmara Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23 do Regimento Interno da CMM de 28 de março de 1.991.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar FRANCISCO DAS CHAGAS HONORATO, para responder pela Chefia da Divisão de Manutenção e Equipamentos Elétricos e Hidráulicos, Cód. CM. DAS, 101.1, a contar de 01.07 à 01.08.91, ou seja, enquanto perdurar as férias do titular.

Art. 2º - Revogam-se as Disposições em Contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Palácio Janary Nunes em Macapá, 19 de junho de 1.991.

MARIA HELENA BARBOSA GUERRA
Presidenta

Publicações Diversas

M. SIMÕES ME

COMUNICAÇÃO DE PERDA DE NOTAS FISCAIS

A Firma M. Simões ME, estabelecida nesta cidade de Macapá, à Rua Cândido Mendes, 1300/5, Bairro Central, inscrita no CGC (MP) sob o nº 05 131 719 / 0001-85 e inscrição Estadual nº 03 003376-0, comunica que perdeu um bloco de Nota Fiscal série D1 numeradas de nº 000051 a 000100.

Macapá, 27 de junho de 1.991

MÁRCIA CRISTINA MENDES SIMÕES
Proprietária de M. SIMÕES ME

A INFRAFRRO-EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AM
ROPORTUÁRIA

Torna público que requereu à CEMA, a licença prévia, para a construção e operação de um queimador de lixo.

Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Luiz Paulo Afonso
Superintendente

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I
DOS FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO AMAPÁ, que adota como sigla AMAAP, com sede e foro na cidade de Macapá, Estado do Amapá, fundada em 28 de maio de 1991, com duração indeterminada, é uma instituição civil sem fins lucrativos, constituída por número ilimitado de membros, com legitimidade para representar seus filiados independentemente de autorização judicial ou extrajudicial, na defesa de seus interesses individuais ou de classe.

(...)

§ 2º - As rendas da AMAAP serão aplicadas exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais;

§ 3º - Não haverá distribuição de lucros a qualquer título.

§ 4º - As funções de direção e de fiscalização da AMAAP não serão remuneradas.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, é constituída pelos associados fundadores, que são os subscritores dos presentes Estatutos, e pelos efetivos, considerados como tal os magistrados que, empossados, não tenham expressamente recusado a condição de associado dentro de trinta dias, contados da posse.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á em caráter ordinário, bianualmente, na segunda quinzena do mês de abril, objetivando a prestação de contas da Diretoria e a eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e do Conselho Fiscal da AMAAP, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - A data da Assembléia Geral será designada pela Diretoria, com antecedência mínima de dez dias.

§ 3º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita mediante aviso pessoal a cada associado, podendo ser enviada comunicação por via postal telegráfica ou telefônica.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de no mínimo um quarto de seus membros em dia com as obrigações sociais. E, em segunda convocação, vinte minutos após, com qualquer número.

§ 1º - A Diretoria e o Conselho Fiscal poderão convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando for necessário deliberar sobre assunto de excepcional relevo.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, vedado voto por procuração.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 18 - Compõe-se a Diretoria da AMAAP do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e demais auxiliares da Diretoria, estes nomeados pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA ESTATUTÁRIA
E DAS RESOLUÇÕES

Art. 25 - Os presentes Estatutos poderão ser reformados em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse objetivo.

Art. 26 - São competentes para propor reformas dos Estatutos o Presidente ou um terço dos associados da entidade, compreendidos os fundadores e os efetivos.

Art. 27 - Compete ao Presidente da associação ou a qualquer de seus associados fundadores ou efetivos a iniciativa de resoluções.

Art. 28 - A Assembléia adotará, através de resoluções, todas as medidas necessárias ao cumprimento e regulamentação destes Estatutos.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 29 - A Assembléia Geral, bianualmente, elegerá o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da associação e os integrantes de seu Conselho Fiscal.

Art. 30 - As candidaturas serão registradas na sede da AMAAP, sob a forma de chapa completa, a requerimento de quatro associados fundadores ou efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, até o dia trinta de março do ano eleitoral, à exceção do primeiro provimento.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO
SOCIAL

Art. 35 - O patrimônio social da AMAAP será constituído:

- a) pelos bens adquiridos a título oneroso;
- b) pela contribuição mensal dos associados;
- c) pelas doações e legados;
- d) pelas subvenções oficiais;
- e) por quaisquer acréscimos decorrentes de atos da Administração pública, em virtude de leis especiais.

Parágrafo único - A aceitação de doação ou legado ficará sujeita a aprovação da Diretoria.

Art. 36 - A Diretoria manterá registro memorializado dos bens que integram o patrimônio social e escrituração contábil em livros revestidos das formalidades legais.

Art. 37 - A alienação de qualquer imóvel integrante do patrimônio da AMAAP dependerá de autorização da Assembléia Geral, após prévia manifestação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A dissolução da AMAAP somente será objeto de deliberação através de Assembléia Geral extraordinária especialmente convocada, e necessitará, para ser aprovada, do voto de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus associados.

Parágrafo único - Sendo dissolvida a entidade, os seus bens terão o destino que definir a Assembléia Geral.

Macapá, 28 de maio de 1991

Gilberto de Paula Pinheiro
DES. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
Presidente

VITÓRIA RÉGIA AGROPECUÁRIA S/A
CGC/NF - Nº 04.191.938/0001 - 97

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras dos exercícios encerrados em 31.12.89 e 31.12.90 acompanhadas das notas explicativas. Colocamos-nos à disposição de Vossas Senhorias, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. MACAPÁ(AP), 04 de Junho de 1991. à) A ADMINISTRAÇÃO.

BALANÇO PATRIMONIAL
EN Cr\$ 1,00

ATIVO	1988	1989	1990	PASSIVO	1988	1989	1990
CIRCULANTE	680	530.451	1.019.064	CIRCULANTE	10.467	2.717	17
DISPONÍVEL	76	1.271	9.884	- Obrig. Soc. e Trib.	17	17	17
- Caixa e Bancos	76	1.271	9.884	- Crédito de Acionista	9.000	2.700	-
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	604	529.180	1.009.180	- Fornecedores	1.450	-	-
- Estoques	604	180.180	180.180	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	247.170	4.255.699	43.047.794
- Pendência SUDAM	-	300.000	-	- Cap. Soc. Integralizado	48.131	352.169	1.995.869
- Adiant. Fornecedores	-	49.000	829.000	- Cap. Soc. à Integralizar	-	300.000	-
PERMANENTE	256.957	3.727.965	42.028.747	- Reservas de Capital	199.039	3.603.530	41.051.925
- Imobilizado	161.549	2.187.603	18.096.968	TOTAL DO PASSIVO	257.637	4.258.416	43.047.811
- Diferido	95.408	1.540.362	23.931.779				
TOTAL DO ATIVO	257.637	4.258.416	43.047.811				

DEMONSTRAÇÃO DO ATIVO DIFERIDO

DISCRIMINAÇÃO	1988	1989	1990
- Saldo do Exercício	7.013	95.408	95.408
- Estudos e Projetos	1.232	-	65.385
- Gastos de Implantação	8.595	128.923	1.856.182
- Correção Monetária	59.828	1.413.837	14.462.933
- Resultado da C.M	18.740	(97.806)	7.451.871
TOTAL	95.408	1.540.362	23.931.779

DEMONSTRAÇÃO ORIGENS E APLICAÇÕES

DISCRIMINAÇÃO	1989	1989	1990
1. ORIGENS DOS RECURSOS	250.305	4.635.048	4.676.251
- Integ. do Cap. Social	32.000	105.000	4.343.700
- Cap. à Integralizar	-	300.000	-
- Conta p/Res. de Capital	199.039	3.603.529	37.448.395
- Depreciação	19.266	626.519	7.976.156
2. APLICAÇÕES DOS RECURSOS	299.693	4.097.327	46.287.000
- Aquis. Bens At. Inob.	171.298	2.652.573	23.885.522
- Aumento do Diferido	88.395	1.444.954	22.401.865
3. AUMENTO/RED. CAP. CIRC. LIQ.	9.388	(537.521)	(470.863)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- Saldo em 31.12.88	48.131	199.039	247.170
- Aumento do Capital c/Reserva de Capital AGO/E 28.04.89	199.038	(199.038)	-
- Aumento do Capital c/Recursos Próprios e FINAN AGE 29.11.89	405.000	-	405.000
- Aumento do Capital c/Recursos Próprios FINAN 18.10.90	1.343.700	-	1.343.700
- C.M do Capital em 31.12.89 e 31.12.90	-	41.051.924	41.051.924
TOTAL	1.995.869	41.051.925	43.047.794

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAP. CIRC. LÍQUIDO

DISCRIMINAÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	VARIAÇÃO
1988			
ATIVO CIRCULANTE	819	680	(139)
PASSIVO CIRCULANTE	1.218	10.467	9.249
CAP. CIRC. LÍQUIDO	(399)	(9.787)	(9.388)
1989			
ATIVO CIRCULANTE	680	530.451	529.771
PASSIVO CIRCULANTE	10.467	2.717	(7.750)
CAP. CIRC. LÍQUIDO	(9.787)	527.734	537.521
1990			
ATIVO CIRCULANTE	530.451	1.049.064	488.613
PASSIVO CIRCULANTE	2.717	10.467	7.750
CAP. CIRC. LÍQUIDO	527.734	1.008.597	480.863

NOTAS EXPLICATIVAS

a) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes da lei 6.404/76 de 15.12.76; b) O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigido mediante coeficiente das BTN'S com correção direta dos saldos das contas em 31.12.90; c) As despesas foram contabilizadas segundo regime de competência; d) O Capital Social, na data do Balanço, está representado em 1.995.869 Ações, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 21.778 Ações Ordinárias 1.479.426 Ações Preferenciais Cl "A" e 494.665 Ações Preferenciais Cl "B" subscritas e Integralizadas; e) O resultado da CN apresentou um saldo credor igual a Cr\$ 97.806,00 e Cr\$ 7.451.871,00 devedor respectivamente.

CARLOS JOSÉ SOARES
DIRETOR PRESIDENTE

ELIZABETE VIANA FERREIRA SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA

RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA BARRA
CONTADOR CRC/PA 5634

PARECER AUDITORIA

1. Aplicando os princípios de Auditoria adequados da circunstância necessárias nos exames das Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial e Notas Explicativas) referente ao exercício findo em 31.12.89 e 31.12.90 onde se verificou que a fase de implantação da empresa ensejou não elaboração da DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO do exercício em exame, constatamos que o resultado da correção monetária do Balanço apresentou-se credor e um saldo devedor, sendo desta feita, registrado no Ativo Diferido na rubrica de gastos a amortizar, atendendo assim o que dispõe instrução Normativa Nº 54/88. 2. Em nossa opinião as Demonstrações Financeiras no item primeiro representam adequadamente a situação patrimonial e financeira em 31. de Dezembro de 1990 e 31.12.90 tendo sido observado os princípios de contabilidade aceitos, aplicados uniformemente com relação ao exercício anterior.

Belém, 04 de Junho de 1991
Tadeu Manoel Rodrigues de Araujo
AUDITOR INDEPENDENTE CRC/PA 2671